

APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO RN.

Jandeson Dantas da Silva¹
Wênyka Preston Leite Batista da Costa²
Lukas Maia Mendonça Freire³
Sérgio Luiz Pedrosa Silva⁴
Ítalo Carlos Soares do Nascimento⁵
Kayure Pereira de França⁶

RESUMO

O presente trabalho mostra como a Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido aplicada efetivamente na Prefeitura Municipal de Pedro Avelino e quais os desafios encontrados por esse órgão a cumprir os dispositivos legais. Tendo como objetivo geral identificar a aplicabilidade da LRF na Prefeitura Municipal de Pedro Avelino. E como específicos verificar se a gestão municipal utiliza os instrumentos de planejamento e controle como parâmetros para uma gestão responsável; identificar a realidade da administração da Prefeitura quanto às exigências da LRF; e analisar os preceitos normativos da LRF. A pesquisa apresenta um estudo de caso com caráter descritivo, as fontes de pesquisa foram bibliográficas, sendo as primárias livros e artigos da internet. Tendo sido aplicado um questionário com sete perguntas abertas. A pesquisa foi realizada por volta de um mês. Considerando a abordagem do problema, é de natureza qualitativa que compreende o intuito exploratório de quem responde o questionário a pensar livremente sobre algo. O presente estudo procurou explanar um pouco sobre a relevância e aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os objetivos pretendidos foram alcançados e ficou evidente que a Prefeitura de Pedro Avelino tem encontrado dificuldades em sua aplicação devido a cultura impregnada por anos, o que tende a administração não se enquadrar efetivamente na legalidade.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicabilidade. Gestão Responsável.

1 INTRODUÇÃO

Um dos maiores problemas sofridos pelo Brasil em todas as esferas governamentais é o déficit público, pois se gasta sem planejamento e mais do que recebem os cofres do

¹ Professor universitário da Fanor Devry Brasil, graduando em Ciências Contábeis pela UERN e Mestre em Administração pela UFC. E-mail: Jandeson.dantas@hotmail.com

² Professora universitária da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mestra em Administração pela UNP, Especialista em Auditoria Contábil e graduada em ciências contábeis pela UERN. E-mail: wenykapreston@hotmail.com

³ Graduanda em Ciências Contábeis pela Fanor Devry Brasil. E-mail: lukasmaia87@gmail.com

⁴ Professor universitário da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mestre em Engenharia de Produção pela UFRS, Especialista em ciências contábeis e graduado em ciências contábeis pela UERN. E-mail: sergiopedrosa@uern.br

⁵ Graduando em Ciências Contábeis pela UERN. E-mail: italo_carlos_15@hotmail.com

⁶ Graduanda em Ciências Contábeis pela UERN. E-mail: kayurefranca@hotmail.com.

governo. A LRF é uma Lei Complementar de âmbito nacional, aplicável a todas as esferas e foi preparada com o intuito de buscar o controle sobre os gastos que venham a ser absurdos e para tentar criar uma sociedade mais justa e consciente. A gestão pública requer um processo transparente voltado ao atendimento para o público com qualidade das necessidades dos cidadãos. Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal pauta-se pela boa gestão pública sustentada de boa governança, inovação e responsabilidade.

O estudo tem como objetivo geral identificar a aplicabilidade da LRF na Prefeitura Municipal de Pedro Avelino. E como específicos verificar se a gestão municipal utiliza os instrumentos de planejamento e controle como parâmetros para uma gestão responsável; identificar a realidade da administração da Prefeitura quanto às exigências da LRF; e analisar os preceitos normativos da LRF.

É de relevância estudar e analisar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a mesma dispõe do padrão a ser seguido pela União, Estados e Municípios, a fim de tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos em busca do superávit e da transparência da aplicação dos mesmos.

A metodologia utilizada no estudo caso apresenta uma pesquisa de caráter descritivo. Tendo como base as fontes bibliográficas, sendo as primárias, livros, artigos, dissertações, teses e monografias. Aplicou-se um questionário com sete questões abertas, direcionadas ao contador público da prefeitura. A pesquisa foi realizada com duração de um mês, aproximadamente, com abordagem do problema de natureza qualitativa, descritiva e um estudo de caso.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade aplicada ao setor público realiza o registro, o controle orçamentário e as mutações do patrimônio público, produzindo informações úteis e relevantes aos seus usuários de forma a subsidiá-los no processo decisório e servir de instrumento para evidenciação e transparência da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades governamentais.

Para Motta (2000) destaca que a Contabilidade Pública é o ramo da Ciência Contábil que aplica na administração pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, levando em conta as normas de

Direito Financeiro (Lei 4.320/64), os princípios de finanças públicas e os princípios de contabilidade. A maioria das funções desempenhadas e dos procedimentos executados pela contabilidade pública está inserida no principal normativo que rege esse ramo da ciência contábil- a Lei nº 4.320/64 que estatui as normas de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos.

O artigo 130 do Decreto nº 93.872/86 estabelece que a contabilidade da união será realizada através das funções de orientação, controle e registro das atividades de administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira e da guarda ou administração de bens da união ou a ela confiados. Assim como na contabilidade aplicada ao setor privado, o objeto de estudo da contabilidade pública é o patrimônio, porém no setor público esse patrimônio objeto de estudo é considerado o Patrimônio Público. Bezerra Filho (2008, p. 152) define patrimônio público ao assegurar que “constitui o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliáveis em moeda que a Fazenda Pública possui e utiliza na consecução dos seus objetivos”.

Caracteriza-se, por conseguinte como uma ferramenta fundamental para a administração governamental, pois além das prestações de contas que são geridas por elas, a mesma busca transparência nos demonstrativos, almejando sempre o melhor desempenho de suas funções, promovendo informações exatas e corretas que podem auxiliar na tomada de decisões do gestor, acarretando assim em benefícios a sociedade.

O seu principal objetivo é o de proporcionar à administração informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, informando os reflexos das transações realizadas de modo a possibilitar as tomadas de decisões, para o cumprimento da legislação vigente, e ainda, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade em um determinado momento. Refletindo assim a realidade patrimonial do órgão.

Conforme Kohama (2008) a contabilidade serve-se das contas para os registros, os controles e as Análises de fatos administrativos ocorridos na Administração Pública e escrituração contábil das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas, ou seja, Débito e Crédito. Um dos grandes desafios do setor público é verificar com responsabilidade e ética, vários conjuntos de princípios e elementos que podemos considerar como uma estrutura base de governança.

Marques (2005) destaca que os fatores essenciais que contribuem para uma governança corporativa sólida, são os seguintes: estrutura administrativa; ambiente administrativo; administração de risco; conformidade e complacência; monitoramento e relato

da avaliação de desempenho; responsabilidade de prestar contas; conformidade versus desempenho. Sendo assim, infere-se o quanto a contabilidade pública é relevante para que se tenha o controle e organização na demonstração das contas públicas, na qual a sociedade pode identificar como e onde os recursos públicos estão sendo utilizados e quais suas prioridades.

2.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2.2.1 Definição

A Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, surgiu com o intuito de modificar o cenário da administração pública, cenário esse marcado por déficits e endividamento crescente nas unidades federais, estaduais e municipais. A mesma visa melhorar a administração das contas públicas no Brasil e dar maior transparência aos gastos públicos, impondo limites ao gasto e ao endividamento, e estabelecendo diretrizes para a elaboração, execução e avaliação, do orçamento, obtendo assim maior controle fiscal e gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Em seu artigo I e parágrafo I é notório o intuito da lei:

§ 1º- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, Lei complementar n°. 101/2000).

A referida lei determina que o gestor público só pode gastar o aquilo que foi arrecadado, e caso isso não ocorra, o que causa desequilíbrio entre as receitas e despesas, haverá limitação de empenho, evitando o aumento de endividamento.

Para Pelicioli (2000) a LRF objetiva controlar déficit público dando suporte à criação de um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal.

A lei abordada está apoiada em quatro princípios conjugados, os quais são responsáveis pelo alcance de seus objetivos: o Planejamento, o Controle, a Transparência e a Responsabilidade. A rigor, esses pontos são recorrentes na doutrina sobre requisitos da boa administração pública. Para Castro (2006), parecem ter tomado revigorado impulso, dado o alto grau de endividamento dos entes da federação e também devido à democratização e desejo de maior participação e controle da sociedade, extenuada por suportar elevada carga

tributária, sem a correspondente contrapartida em termos de prestação de serviços, como saúde, segurança, educação, saneamento, transporte públicos, e similares.

Segundo Marques (2009) a criação da LRF foi baseada nos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e, sobre a influência de modelos adotados pela Grã-Bretanha, Nova Zelândia, Peru, México e Estados Unidos da América, onde buscavam por uma administração ágil e de qualidade para a população. Sua criação foi essencial para impor limites aos administradores que antes não se intimidavam em agir com a falta de ética e moral na tomada de decisões, o que resultava em ações desastrosas para a sociedade. Sendo assim, o princípio do planejamento dá suporte técnico à gestão fiscal, através de mecanismos operacionais, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária - LOA. Por meio desses instrumentos, há condições objetivas de programar a execução orçamentária e atuar no sentido do alcance de objetivos e metas prioritárias.

Princípio do Controle: Órgãos fiscalizadores e os sistemas de controle devem compactuar na legalidade da gestão administrativa e caso isso não ocorra, ingressar aplicação de sanções cabíveis e destinadas ao seu descumprimento. De acordo com Castro (2000, p. 22), “os sistemas de controle deverão ser capazes de tornar efetivo e factível o comando legal, fiscalizando a direção da atividade administrativa para que ocorra em conformidade com as novas normas”.

Princípio da Transparência: Para Figueiredo (2000) a transparência coloca à disposição da sociedade diversos mecanismos de cunho democrático, entre os quais merecem a participação em audiências públicas e a ampla divulgação das informações gerenciais, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Princípio da Responsabilidade: É relevante a medida que impõe ao gestor público o cumprimento da lei, sob pena de responder por seus atos e sofrer as sanções inseridas na própria Lei Complementar 101/2000. Deste modo, a LRF além de estabelecer princípios básicos a serem seguidos pelo administrador dos recursos públicos, a mesma enfatiza a necessidade de transparência, organização, planejamento e responsabilidade por parte dos gestores. Esses princípios dispostos pela LRF buscam trazer ao cidadão brasileiro a segurança de que o gestor ao assumir a liderança dos bens públicos se comprometerá em executar seus atos da melhor forma, proporcionando ao povo um serviço público digno. É perceptível que essa lei cria condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à

participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

2.2.2 Aplicabilidade

A LRF ainda tem passado por dificuldades em sua aplicação devido as falhas existentes na mesma que possibilitam o seu descumprimento. Inclusive Maggi (2015) lamentou que a Lei de Responsabilidade Fiscal vem sendo descumprida nos últimos anos para atender a interesses político-eleitorais.

De acordo com Contas Abertas (2015) após 15 anos da efetivação da Lei, grande parte dos estados e municípios brasileiros ainda não conseguem cumpri-la devidamente. A norma foi desrespeitada por cinco governos estaduais no segundo quadrimestre do ano passado. Outros 11 estados ultrapassaram o limite de gastos com o pagamento de pessoal ou ficaram na zona de alerta. Alagoas, Piauí, Tocantins, Sergipe e Paraíba estão na situação mais crítica. Os cinco estados ultrapassaram o limite de 49% da receita corrente líquida.

A situação dos municípios não é diferente. De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), no mês de abril, 4.638 cidades tiveram algum tipo de apontamento no Cadastro Único de Convênios (CAUC). No mesmo período do ano passado, o número de cidades não chegava nem a 3.500. Ao estar inscrito no Cauc, o município fica impedido de receber transferências voluntárias da União. O Cauc é um serviço onde o governo federal tem acesso a informações administrativas, fiscais e contábeis antes efetuar as transferências voluntárias para Estados, Municípios e Distrito Federal. Ele funciona por meio de site da Secretaria do Tesouro Nacional (STB) e tem como um de seus objetivos ampliar o nível de controle de exigências.

A Lei 101/2000 cita a criação de um limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida – soma dos recolhimentos tributários, com contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências corrente – com a folha de pagamento. No caso dos estados, o limite estabelecido é de 49%. A partir de 46,5% da receita, os governos ultrapassam a zona prudencial. E, a partir de 44,1%, estão em alerta. As metas fiscais têm de ser avaliadas a cada quadrimestre. A LRF (2000) observa que não cumprido o limite de gastos com pessoal, o município não poderá receber transferências voluntárias da União nem contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

De acordo com Pontes (2015) a LRF previa um Conselho de Gestão Fiscal que teria papel de uniformizar as contas públicas, mas que nunca saiu do papel. A crise econômica é um grande teste para a lei, pois as pressões por interpretações menos restritivas devem se intensificar em todas as esferas de governo.

Percebe-se que esta longe de se obter uma boa gestão pública que inclui o equilíbrio das contas públicas, a correção de desvios verificados na execução orçamentária, o cumprimento das metas propostas, à transparência de todos os atos da administração pública e, principalmente, funcionamento de uma controladoria eficiente e eficaz.

Para Martins e Nascimento (2006) a referida lei não funciona tão bem quanto o esperado. Os órgãos veem copiando planejamentos anteriores, sem realizarem consultas, pesquisas e indicadores, para conhecerem melhor as necessidades locais complementando-se pela ausência de um dispositivo para controlar os gastos de custeio, e essa falha é vista por alguns especialistas como a maior da LRF. A LRF é efetiva, na medida em que é devidamente aplicada pelos órgãos de controle, de fiscalização da referida Lei, quais sejam: O Poder Legislativo e o Tribunal De Contas.

2.2.3 Relevância

Essa lei é relevante porque representa um enorme avanço na forma de administrar os recursos que os cidadãos põem a disposição dos governantes, que deverão seguir regras e limites claros para conseguir administrar as finanças de maneira transparente e equilibrada, mantendo sempre os índices econômicos estáveis. E a obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 de elaboração e publicação por parte dos governantes, inclusive por meio eletrônico, de relatórios e demonstrativos contábeis, permite a sociedade e a quem dela necessite, acesso a informações essenciais ao controle e avaliação dos gastos públicos.

Para o ministro do Planejamento, Secretária do Tesouro Nacional (2012) a LRF é um marco essencial na evolução da política econômica no Brasil. É um divisor de águas na política brasileira que reflete a adoção no Brasil de praticas que começaram a ser adotadas no mundo na década de 90, é vista como uma legislação moderna que impõe limites e discricionariedade e que aumentou em muito a transparência na prestação de contas da política fiscal no Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal carrega em si responsabilidades angariadas pelos gestores públicos no desenvolvimento econômico do país, obtendo-se controle e fiscalização

dos gastos públicos, buscando a ausência de endividamento, e o bem-estar dos cidadãos. A LRF instituiu mecanismos mais rigorosos para os gestores das finanças públicas nas três esferas de governo, devendo estes observá-los, sob pena de crime de responsabilidade. As principais mudanças foram sobre a prática de muitos gestores de transferir as dificuldades fiscais, para administrações e gerações futuras, sendo que as autoridades governamentais e agentes públicos passaram a ser responsabilizados criminalmente pela má gestão dos recursos públicos e pelos atos que causam danos ao erário (ALBUQUERQUE; MEDEIROS, 2008).

3 METODOLOGIA

A pesquisa se configura, em caráter descritivo que para Segundo Martins e Bicudo (1994, p.21) “a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento”. Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Quanto à abordagem do problema do trabalho é de natureza qualitativa que de acordo com Minayo (2010) o método qualitativo pode ser definido como o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. As fontes de pesquisa foram bibliográficas e artigos da internet, sendo as primárias, livros, revistas, dissertações, teses e monografias.

De acordo com Godoy (1995: p.21) “A pesquisa bibliográfica é [...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet”. A pesquisa foi realizada durante um mês na Prefeitura Municipal de Pedro Avelino e atuam nela cerca de quatrocentos e noventa e dois funcionários, delimitando apenas um profissional para a realização do questionário, que contém sete questões abertas.

4 ANÁLISE DOS DADOS

A Prefeitura de Pedro Avelino se localiza na Rua Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, atuam nela cerca quatrocentos e noventa e dois funcionários delimitando apenas um, o contador, para realização do questionário que contém sete questões abertas.

A primeira pergunta do questionário procurou saber se a administração pública de Pedro Avelino utiliza os instrumentos de planejamento como ferramenta de apoio para a tomada de decisão. O contador respondeu que sim, que sempre consultam os relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária, sustentados pelo PPA, LDO e LOA para saberem onde alocar mais ou menos recursos sempre respeitando a lei de responsabilidade fiscal. O pensamento de Marques (2005) revela que o planejamento dá suporte técnico à gestão fiscal, através de mecanismos operacionais, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária - LOA. Por meio desses instrumentos, há condições objetivas de programar a execução orçamentária e atuar no sentido do alcance de objetivos e metas prioritárias. Diante disso, percebe-se que há uma preocupação em analisar os relatórios de gestão fiscal e orçamentária no direcionamento dos recursos públicos, o que influencia a tomada de decisão dos gestores.

A segunda pergunta procurou identificar como se deu a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no município de Pedro Avelino RN. O contador afirmou que esse processo de aplicação da LRF ainda não ocorreu efetivamente, mas que ela vem sendo instaurada através dos instrumentos de fiscalização e controle externo do tribunal de contas do estado (SIAI, sistema integrado de auditoria informatizada) e treinamentos da equipe técnica como contadores, secretários e controlador do município. De acordo com Contas Abertas (2015) após 15 anos da efetivação da Lei, grande parte dos estados e municípios brasileiros ainda não conseguem cumpri-la devidamente. A norma foi desrespeitada por cinco governos estaduais no segundo quadrimestre do ano passado. Ou seja, a aplicação da LRF em si não constitui êxito, devido as falhas existentes entre ela e órgãos de controle e fiscalizadores.

A terceira pergunta orientou-se em descobrir se houve dificuldades na aplicação dos aspectos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O contador revelou que não é fácil quebrar uma cultura que vem de décadas trabalhando de uma forma onde não existia tanta exigência por parte dos órgãos fiscalizadores e sistemas de controle, onde deve-se trabalhar com as exigências da LRF e mudar substancialmente as rotinas públicas para se enquadrar nos normativos e não sofrer sanções. Para Castro (2000, p. 22), “os sistemas de controle deverão ser capazes de tornar efetivo e factível o comando legal, fiscalizando a direção da atividade administrativa para que ocorra em conformidade com as novas normas”. Percebe-se então que houve e ainda há dificuldades em sua aplicação tanto à nova cultura provocada pela criação da LRF, quanto aos órgãos de fiscalização e de controle que emergem atenção aos novos posicionamentos dos gestores.

A quarta pergunta do questionário buscou saber se as exigências da LRF e a obediência a elas permitem uma gestão responsável, ética e transparente. E claramente o contador responde que agora se tem o máximo de cuidado com o limite de gastos com pessoal e também com os restos a pagar para não gerar insuficiência financeira e que todas as informações gerenciais e as despesas e receitas do município podem ser verificadas nos portal da transparência para que a sociedade tome conhecimento. Para Figueiredo (2000) a transparência coloca à disposição da sociedade diversos mecanismos de cunho democrático, entre os quais merecem a participação em audiências públicas e a ampla divulgação das informações gerenciais, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais. Ou seja, a Prefeitura de Pedro Avelino se preocupa em estar respeitando a legalidade, orientar-se na tomada de decisão conforme a disponibilidade dos recursos e permitir a sociedade o conhecimento da alocação dos recursos públicos por meio do portal da transparência.

A quinta pergunta procurou saber se a Prefeitura de Pedro Avelino tem conseguido estar dentro do limite de gastos com pessoal instituído pela LRF. O contador afirmou novamente que não tem sido fácil quebrar toda uma cultura que vem de anos, mas que aos poucos estão evoluindo nos limites de despesas com pessoal impostos pela lei. A LRF (2000) observa que não cumprido o limite de gastos com pessoal, o município não poderá receber transferências voluntárias da União nem contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Diante do que foi dito pelo contador, infere-se que ano a ano a Prefeitura de Pedro Avelino, vem se aproximando dos limites de despesa com pessoal instituído pela LRF. O que já se configura como um enorme avanço, uma vez que existem grandes dificuldades em sua aplicabilidade efetiva.

A sexta pergunta orientou-se em verificar se a aplicação da referida Lei trouxe melhorias para a Prefeitura de Pedro Avelino. Onde o contador respondeu que houve melhorias, porque agora se tem limites mínimos de aplicabilidade na saúde e educação e limites máximos para o gasto como pessoal o que torna a máquina pública mais enxuta e eficiente, onde a sociedade tem acesso a essas informações. Para o ministro do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional (2012) a LRF é um marco essencial na evolução da política econômica no Brasil. É um divisor de águas na política brasileira que reflete a adoção no Brasil de praticas que começaram a ser adotadas no mundo na década de 90. A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma legislação moderna que impõe limites mínimos e máximos e

discricionariedades. A LRF aumentou em muito a transparência na prestação de contas da política fiscal no Brasil.

Diante disso, identifica-se que a lei trouxe melhorias para a administração pública, possibilitando um melhor gerenciamento dos recursos públicos e transparência dos mesmos.

A sétima pergunta procurou identificar a posição atual da Prefeitura de Pedro Avelino frente à Lei. O contador afirmou que a Prefeitura encontra-se dentro dos padrões da LRF, obtendo um maior planejamento para controlar o déficit público, e acompanhamento das ações tomadas pelo administrador público e sempre procurando melhorar para que o município tenha cada ano que passa uma gestão mais efetiva e condizente com a realidade do município de Pedro Avelino. Para Pelicioli (2000) a LRF objetiva controlar déficit público dando suporte à criação de um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal.

Isto é, a Prefeitura de Pedro Avelino procura estar dentro dos padrões da LRF, fazendo planejamentos orçamentários para melhorar o déficit público existente resultante de administrações anteriores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e analisado o presente trabalho procurou explicar sinteticamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a sua aplicabilidade, mediante pesquisa em livros e artigos relacionados ao assunto.

Constatou-se que o objeto estudado, a Prefeitura de Pedro Avelino, ainda se encontra em processo de adequação aos normativos da LRF, e que aos poucos vem evoluindo no âmbito percebido pela lei, ou seja, administração pública não tem seguido linearmente os normativos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, devido as dificuldades existentes em sua aplicação. Os objetivos pretendidos por esse trabalho foram alcançados, pois conseguiu-se identificar o estágio de aplicabilidade da Lei que a Prefeitura se encontra e também a realidade da administração da Prefeitura quanto às exigências da LRF conforme as análises realizadas nos demonstrativos contábeis e perguntas feitas ao contador. Conseguiu-se também analisar os preceitos normativos da LRF por meio de pesquisas bibliográficas e artigos da internet.

Verificou-se que o município de Pedro Avelino vem utilizando os instrumentos de planejamento e controle como parâmetros para uma gestão transparente e responsável e que posiciona-se em evolução gradativa da aplicação efetiva da LRF.

Promover o desenvolvimento e o bem estar social é o objetivo principal da administração pública, contudo, para que este possa ser alcançado é necessário que os gestores públicos obedeçam fielmente aos princípios e aos dispositivos legais da LRF. Fica evidente o quão importante é a LRF como ferramenta de apoio, auxiliando os gestores no trato dos recursos públicos de modo a evitar o uso indevido destes.

Por fim, destacam-se as limitações da presente pesquisa, sendo a mesma um, estudo de caso realizado em uma prefeitura municipal, fato este que não se pode generalizar os resultados. Entretanto, a pesquisa torna-se relevante, pois demonstra a relevância que a contabilidade pública possui nas organizações. Dessa forma, sugere-se que essa pesquisa seja aplicada em outras organizações de diferentes segmentos ou setores econômicos.

REFERENCIAS

ALBUQUERQUE, C.M; MEDEIROS, M.B; FEIJO, P. H. **Gestão de Finanças públicas**. 2. ed. Brasília, 2008.

BEZERRA FILHO, João Eudes; VIEIRA, Renata Santana; FERREIRA, Rômulo Anderson Matias. A implantação da depreciação gerencial no setor público 35 brasileiro: rumo à convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS). **RBC- Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, nº196, p.27-37, 2012.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. **Metodologia da pesquisa aplicada às ciências sociais** In BEUREN, Ilse Maria (Coord). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática, 3. ed, São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei Ordinária nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: Acesso em: 18 mai. 2011.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em Acesso em: 18 mai. 2011.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 3. ed. Manual de contabilidade aplicada ao setor público. Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2010. Disponível em: Acesso em: 18 mai. 2011.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e (org). Lei de Responsabilidade Fiscal: abordagens pontuais: doutrina, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

Confederação Nacional de Municípios (CNM)
Contas Abertas (2015)

DIAS, Leandro Martins; CAMPOS, Maurício. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: APLICAÇÃO E IMPORTÂNCIA **Anais da I Conferência Internacional de Estratégia em Gestão**, Educação e Sistemas de Informação (CIEGESI), 22 a 23 de junho de 2012, Goiana, 2012.

GODOY, Arilda S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. In Revista de Administração de Empresas, v. 35 n.2 Mar/Abril 1995^a, p.57-63. Pesquisa qualitativa- tipos fundamentais, In **Revista de Administração de Empresas**, v. 35 n.3 Mai/Jun 1995b, p. 20-29, 1995.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Joel & BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. **A Pesquisa Qualitativa em Psicologia Fundamentos e Recursos Básicos** – 2. ed. – São Paulo: Moraes, 1994.

MARTINS, Ives Gandra da Silva, NASCIMENTO, Carlos Valder do. Lei de **Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARQUES, Maria da Conceição da Costa. Corporate Governance in the public Sector in Portugal: principles, elements and conceptual framework. **Na Internacional Mwwting of the American Accouting Associotaion** Califórnia: 2005.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**.(12^a edição). São Paulo: Hucitec-Abrasco. 2010.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho, SANTANA, Jair Eduardo, FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, et al. **Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

PELICIOLI, Angela Cristina. A lei de responsabilidade na gestão fiscal. **Revista de informação legislativa**. Brasília, ano 37 n. 146, abr/jun, 2000, p. 109-117, 200.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais**. 5. ed. Brasília, 2012b.